178

59

905 Copia — Ibrahim Machado — Tabellião — 23, rua do Rosario, 23 — Lº 135 — Fls. 98 — Escriptura de cessão e transferencia e indemnisação que fazem Braga & Pinto e Antonio Gabriel Montebello Bondim como outºs cedentes á Fazenda Federal como outª cessionaria. = Saibão quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos dous dias do mez de Agosto de mil novecentos e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro Districto fedªl no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março 103, onde eu Tabº fui vindo a chamado ahi perante mim e as duas tests. abº nomeadas e assignadas compºm de uma parte como outºs cedentes primeiro a firma commercial Braga & Pinto representada pelo socio João Nepomuceno de Campos Braga e como 2º outº Antonio Gabriel Montebello Bondim, solteiro, maior, ambos os presentes residentes nesta cidªe e de outra parte como outª a Fazenda Federal, pelos seos representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro João Baptista Lucima do Monte, Representante da Fazenda Nacional com os poderes que lhes conferem o artº 11º §4º do Decº 5.031 de 10 de Novembro de 1903 e artº 2º §6º do Decº Legºº 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno todas essas pessoas reconhecidas pelas proprias das tests. abº nomª e assªs e estas de mim Tabº do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida hoje pelo bilhete que fica archivado. E pelo 1º outº me foi dito perante as referidas tests. que é senhora e possuidora de vinte e

oito novecentas e trinta e sete cincoenta e oito quatro-
centas e vinte e duas partes do predio e dominio u-
til do terreno nº 64 da rua da saude, (uma entreli-
nha com os dizeres "freg.ª de S.ta Rita") as quaes par-
tes houve por compra que fez a Antonio Francisco
Montebello Bondin e sua mulher, conforme a es-
criptura de 5 de Janeiro de 1894, em notas do Tab.º
Castro; que as ditas partes deste immovel fazem parte
do patrimonio commercial da firma primeira ou-
torgante e que o dominio e posse sobre ellas estão
isentos de quaesquer contestações. Pelo 2.º out.e foi dito
perante as mesmas tests. que é senhor e possuidor
de cento e vinte e sete quinhentas e quarenta e seis
partes do mencionado predio e terreno, sendo este
tambem foreiro, as quaes cento e vinte e sete quinhen-
tos e quarenta e seis partes do todo houve numa 6.ª
parte do todo em partilhas processadas e defini-
tivamente julgadas no inventario de seo fallecido
pai João Francisco Bondin que correo seos termos,
na Villa de Mangaratiba e as seis noventa e uma
partes do todo as quaes sommadas com a 6.ª parte
já declarada perfazem as cento e vinte e sete quinhen-
tas e quarenta e seis partes que pertencem a elle 2.º
out.e são de sua propriedade ex-vi da compra que
por escrip.ª de 29 de Maio de 1889 em notas do 4.º
Off.º desta Cidade, fez a Agostinho José Pacheco e sua
mulher, que elle segundo out.e não tem soffrido
contestação alguma em seo dominio e posse sobre
seo immovel; que as cartas de aforamento dos ter-
renos de marinhas e accrescidos forão passadas a
favôr dos out.es pela Municipalidade; que são cara-
cteristicos do predio: Sobrado de 2 andares, construi-
do em terreno de marinhas e accrescidos, cujo do-

minio util foi legalmente concedido, tendo os primeiros terrenos sete metros e cincoenta centimetros de frente ou testada, sete metros e setenta de largura nos fundos e trinta e tres metros de frente e fundos e os segundos sete metros e oitenta centimetros de frente ou testada pelo lado do mar, sete metros e trinta de largura nos fundos pelo lado de terra e trinta e sete metros e vinte de comprimento de frente a fundo; o predio tem na loja tres portas com portaes de cantaria e tanto no primeiro como no segundo andares 3 janellas com saccadas e gradil de ferro. E por isto acham-se elles outres contractados com a outra por bem desta escripa e na melhor fórma de direito para transferir como de facto transferido tem as referidas partes do mesmo predio e terreno por accordo previsto nos decos nos 1.021 de 26 de Agosto e 4.956 de 9 de 7bro 1903 e decorrente do Deco 4.969 de 18 de Setembro do mo anno, arto 1o q. os desapropriou por utilidade publica, pa construcção do caes e avenida correspte nesta Capital, recebendo elles outres por parte da outra como indemnisação pela desapropriação das ditas partes do predio, terreno, bemfeitorias e servidões que nelles existam livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes a não ser o foro que paga á Municipalidade conforme as certidões do Rego de Hypothecas e do Distribdr Gal a quantia de 128:000$000 á 1a outa e 80:000 digo e 88:000$000 digo quantia de 128:000$000 sendo 88:000$000 á 1a outa e 40:000$000 ao 2o outo em moeda corrente, pagavel neste acto. Então me foi dito pela outra pe as mas tts. que no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com os outres sobre a presente cessão transferencia e indemnisação

pelo preço de 128:000$000 em moeda corrente que apresentou neste acto por intermedio da commissão fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, entregou 88:000$000 á 1ª outª e 40:000$000 ao 2º outº e por estes foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida os outºs pº as tts. que do dito preço por elles recebido dão á outª plena e rasa quitação para em tempo algum lh'o pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia promettendo por si e pelos que venhão a succeder-lhes a fazer para todo o sempre bôa, firme e valiosa esta cessão e transferencia das partes do predio e terreno supra mencionados e a responder pela evicção de direito sem que a elles outºs ou aquelles caiba a elles outºs ou aquelles caiba ainda em tempo algum direito de reclamar qualquer outra indemnisação, além da que lhes é actualmente paga sob o fundamento de bemfeitorias ou a pretexto de duvidas futuras ou onus reaes, que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues á outª independentes de contracto de locação que possa existir e fica resolvido havendo-se essa por emittida na posse pela presente e pela clausula constituti. Declaram finalmente os outºs = 1º que renuncião a preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado decreto 1.021 artº 2º § 5º. 2º que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possão ser objecto de indemnisação do Governo para desmonte e transporte. E assim os outºs transmittem á outª todo o dominio anterior, posse, jus e acção no referido predio, que fica incorporado ao patrimonio da outª por força da lei, e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello pro-

porcional na conformidade do decreto 4.956 de 1903, art.º 39. Foram-me apresentados os conhecimentos e certidões que demonstrão estar os ou.tes quites com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e penna dagua conforme os seguintes documentos: 5º districto fs. 6.-5.810. Receb.ª do Rio de Janeiro. Imposto do consumo dagua. Ex.º 1905. Contribuição 54$000. Certifico que o Senhor Braga Pinto e outro devem a quantia de 54$000, imp.º do cons.º de 1 p. dagua concedida para uso do predio n.º 64 da rua da Saude. Rio de Janeiro, 1º de Maio 1905. Pelo Sub-Director Tavares. Escrip.º. Recebi em 12 de 6 de 1905.- O Fiel do Thesoureiro, Carvalho Junior. 5º districto. fs. 12 digo fs. 12-7.860. Pref.ª do districto federal. Subdirectoria das Rendas. 1º semestre. Imp.º p.al Ex.º 1905. Imp.º 252$570. Certifico que o Sr. Ant.º Gabriel M. Bondin deve a q.tia de 252$570 imp.º do p.º da rua da Saude n.º 64. C. F.al 1º de Março 1905. Pelo Director (assig.ª illegivel) Recebi em 23 de Março de 1905. Pelo Recebedor Bastos. 5º dist.º fs. 12-9.707. Pref.ª do Dist.º F.al Subdirectoria das Rendas. 1º Sem.tre Imp.º pred.al. Ex.º 1905. Imp.º 549$803. Taxa Sanitaria. Multa de 10% 54$980. 604$783. Certifico que os Srs. Pinto & Braga devem a q.tia de 549$803 imp.º do p.º da rua da Saude n.º 64. Cap. F.al 1º M.ço de 1905. Pelo Direct.r assig.ta illegivel) Recebi em 1º Junho 1905 a quantia de 604$783. Pelo Receb.r Luiz Felippe.

Fr.ca Gama. E assim cont.des out.s e out.ª pediram-me nestas Notas lavrasse esta escriptura de accordo com a minuta apresentada e lhes sendo lida e ás tests. acharam conforme, aceitarão e assignão com as m.as tts. Jacintho M. T. Cunha e J. A. Ramalho. Eu Alfredo B. T. Pinto, Es.te G.º a escrevi. Eu Ibrahim Car

64

6-10-924

neiro da Cruz Machado, Tab.º a sub.º Braga & Pinto. — Antonio Gabriel Montebello Bondim. João Baptista Lucima do Monte. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. — Francisco Leite de Paula digo Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho. — Jacintho M. T. Cunha. — J. A. Ramalho. — Trasl.ª hoje. — Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.º (estava o signal publico) de verd.e Ibrahim Carneiro da Cruz Machado.

Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 6 de Outubro de 1924. — Alvaro Gutierres, addido ao Thesouro Nacional.

Horacio Teixeira Pinto, 4.º esc.º do Thesouro Nacional.